



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, para criar o Programa Nacional de Habitação dos Militares das Forças Armadas – PNHMFA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV – Programa Nacional de Habitação dos Militares das Forças Armadas – PNHMFA.”

.....
§ 2º Exclusivamente nas operações previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, será admitido o atendimento de interessados que tenham renda superior à prevista no caput, na forma do regulamento.”(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

JUSTIFICAÇÃO

O Minha Casa Minha Vida é um programa de governo que tem transformado o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias brasileiras. Não há, no Brasil, atualmente, um Programa Nacional de Habitação dos Militares das Forças Armadas.

A maioria desse contingente se vê forçado a comprometer grande parcela de seus salários com aluguéis, o que acaba por lhes impedir adquirir a sua própria moradia.

Assim, faz-se necessário a criação de um programa que atenda aos militares das Forças Armadas que poderão, mesmo estando acima da faixa de renda, adquirir a casa própria.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
Sem Partido/RJ